LEI Nº. 4.625, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe alteração do artigo 12 e 13, da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 12, da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, órgão permanente, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Turismo, que será composto pelos seguintes membros:
[...]"

Art. 2°. O artigo 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho, servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 06/12/2017
Katia Nigueloza
Funcionária